



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 173/2024

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas com empresas atuantes no ramo, no e-commerce e relatório do pesquisa de preços do Compras.Gov de 20/09/2024, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

documentos anexos ao processo.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos orçamentos das empresas: THIAGO RASCHEMUS e FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA, conforme planilha e documentos anexos ao processo.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, foi: THIAGO RASCHEMUS - CNPJ: 30.155.011/0001-01.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação e análise de habilitação, sagrou-se vencedoras a referida empresa, no valor total de R\$ 30.255,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Os valores ofertados por esta empresa demonstraram a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

A empresa Frigelar Comércio e Indústria enviou proposta incompleta e, embora solicitado, não nos retornou com as informações solicitadas. Ademais, conforme documento de situação cadastral anexo ao processo, esta empresa não se enquadra nos portes ME ou EPP, pré-requisito constante no aviso de contratação direta para a participação deste processo.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Conforme documentos anexos ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 2023. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 18 de novembro de 2024.

De acordo,

Thiago Moura Bego
Diretor de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a aquisição de condicionadores de ar, cortinas de ar, instalações e desinstalações, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência da empresa THIAGO RASCHEMUS CNPJ: 30.155.011/0001-01, no valor total de R\$ 30.255,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

item	embalagem	quantidade	descrição	Valor Unitário	Valor total
1	unidade	1	Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, INVERTER, capacidade de 36.000 BTU/h, modelo piso-teto, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A".	R\$ 9.570,00	R\$ 9.570,00
2	unidade	1	Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 30.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display.	R\$ 6.370,00	R\$ 6.370,00
3	unidade	1	Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 12.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display.	R\$ 2.515,00	R\$ 2.515,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

4	unidade	1	Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Hiwall, INVERTER, capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, só frio, 220V, com fluido refrigerante R32 (gás ecológico), cor branca, baixo nível de ruído, classificação energética "A", controle de temperatura com indicação em display.	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
5	unidade	3	Cortina de Ar, 120cm, com controle remoto, 220 V, cor branca, potência mínima de 230W	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
6	serviço	1	Instalação item 1 (ar condicionado 36.000 Btus)	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
7	serviço	1	Instalação item 2 (ar condicionado 30.000 Btus)	R\$ 850,00	R\$ 850,00
8	serviço	1	Instalação item 3 (ar condicionado 12.000 Btus)	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
9	serviço	1	Instalação item 4 (18.000)	R\$ 750,00	R\$ 750,00
10	serviço	3	Instalação item 5 (CORTINA DE AR)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
11	serviço	1	Desinstalação de aparelho de ar piso teto de 36.000 Btus	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 18 de novembro de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE